



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



LEI n° 5293 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata, a ser implantado no Município de Olinda.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá parcerias com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como, viabilizará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir dentre outras, as seguintes atividades:

I - Campanha Institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

II - Parcerias com a Sociedade de Medicina de Pernambuco, Universidades, Organizações não Governamentais - ONG's, Associações de Moradores e Sindicatos, na organização de debates e palestras sobre a doença e suas formas de prevenção e tratamento precoce;

III - Parceria com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado, colocando-se à disposição da população masculina acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao Câncer de Próstata;

IV - Propiciar tratamento adequado aos portadores de Câncer de Próstata, nos seus diversos estágios evolutivos, definindo e divulgando os serviços especializados de referência, públicos e/ou da rede complementar, conveniado ou contratado do SUS;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

V - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos deste Programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de outubro de 2001.

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

dna/